

Projeto de Lei

Prioriza construção da nova Unidade
de Saúde de Jardim Camburi, na área
especificada.

Art. 1º - Prioriza construção da nova Unidade de Saúde de
Jardim Camburi, na área pública compreendida entre as
Avenidas Engenheiro Charles Bitran, Osvaldo Horta Aguirre e
Rua Francisco Franês, no bairro Jardim Camburi.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de Agosto de 2015.

Fabrício Gandini
Vereador - PPS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8326	02	

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei prioriza a construção da nova Unidade de Saúde de Jardim Camburi.

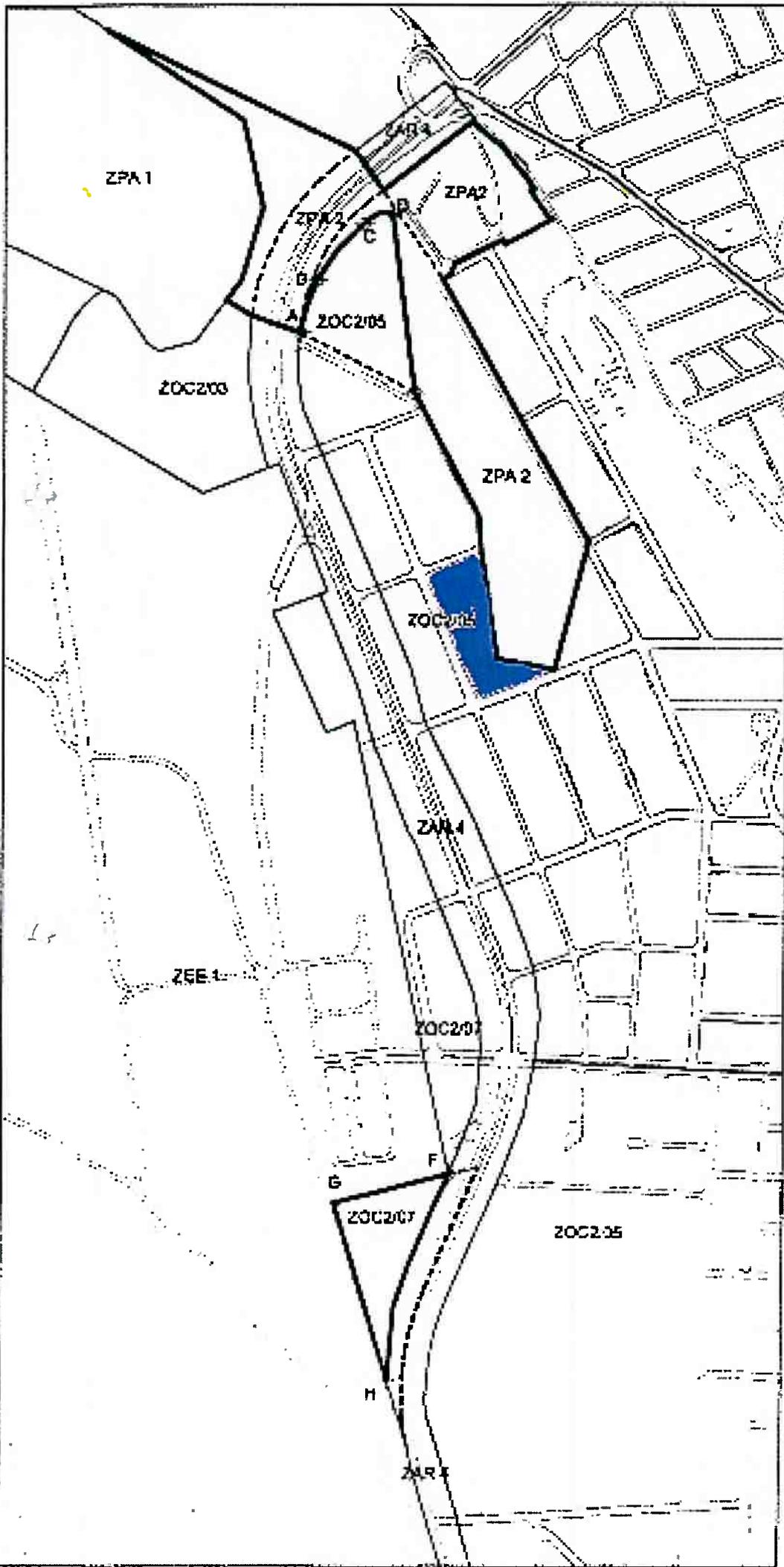
Tendo em vista a importância e a relevante necessidade do equipamento para a comunidade, o Projeto em epigrafe visa garantir a construção da nova Unidade de Saúde de Jardim Camburi, priorizando reserva da área para essa finalidade, uma vez que são poucas as áreas disponíveis.

Diante do exposto, e tendo em vista a relevância da matéria para o Município de Vitória, submeto à elevada consideração e apreciação de Vossas Excelências, esperando ao final o acolhimento e a aprovação da matéria.

Palácio Atílio Vivacqua, 12 de Agosto de 2015.

Fabrizio Gandini
Vereador - PES

CAMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8326	03	J



LEGENDA

 Área para construção



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8326	04	J



AO DE
PARA PROVIDÊNCIAS
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Terezinha de Jesus Nascimento
Matr.: 378
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 18/8/15

[Handwritten signature]
DIRETOR

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 18/8/15

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 10 DISCUSSÃO

Em, 19/8/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 20 DISCUSSÃO

Em, 20/8/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 30 DISCUSSÃO

Em, 24/8/15

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S A C (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
AS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Comissão de Justiça
- 2) Comissão de Saúde
- 3) Comissão de Políticas Urbanas
- 4) _____

EM 26/8/2015

DIRETOR DEL



Swlivan Manola
Diretor do Deplo. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Assa o
.....
matéria para relatar

Em 17/12/15

Presidente



Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ao Sac,

Segue o parecer em 03 (três) laudos.

em, 17 de dezembro de 2015



Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

PROCESSO: 8326/2015

PROJETO DE LEI Nº 240/2015

AUTOR: Fabricio Gandini

EMENTA: Prioriza construção da nova Unidade de Saúde de Jardim Camburi, na área especificada.

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de lei, tombado sob o nº 240/2015, de autoria do vereador Fabricio Gandini, que prioriza a construção da nova Unidade de Saúde de Jardim Camburi, na área especificada.

O referido projeto busca a prioridade da construção de uma nova Unidade de Saúde de Jardim Camburi. Nos termos da justificativa do autor “Tendo em vista a importância e a relevante necessidade do equipamento para a comunidade, o Projeto em epigrafe visa garantir a construção da nova Unidade de Saúde de Jardim Camburi, priorizando reserva da área para essa finalidade, uma vez que são poucas as áreas disponíveis”.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória – Resolução nº 1.919/2014, objetivando sua regular tramitação, o projeto foi encaminhado à Comissão de Justiça, para emissão de parecer.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8326	06	AB

É o relatório.

II – PARECER:

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, da Resolução de nº 1.919/2014, a qual estabelece que compete à Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre questões que dizem respeito a constitucionalidade e legalidade da matéria em análise, este relator entende o seguinte:

Trata-se de projeto de lei que visa a prioridade da construção da nova Unidade de Saúde de Jardim Camburi.

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria ventilada no referido projeto não se enquadra no rol do art. 80, parágrafo único, incisos I a IV da Lei Orgânica Municipal, nem tampouco em afronta à legislação aplicável, incluindo-se a Constituição Federal. Pois somente destina a priorizar uma construção e reserva de uma área especificada. Devendo o Poder Executivo destinar o orçamento que entender necessário para a implantação dessa unidade.

Outrossim, nos termos da Lei Federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, verificou-se que a redação do projeto de resolução está adequado à melhor técnica legislativa.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8326	07	AB

III – VOTO:

Analisando o projeto de Lei supra citado à luz do ordenamento jurídico constitucional, verifica-se o atendimento a formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Diante disso, constatando a inexistência de vício, entendemos que esta comissão não pode se manifestar de outra maneira que não seja pela aprovação.

Ante o exposto, é que se entende pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE do projeto em análise.

Palácio Atílio Vivacqua, 17 de dezembro de 2015.


Vereador DEVANIR FERREIRA - PRB



Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação

